



**DECRETO Nº 6.081, DE 25 DE MAIO DE 2026.**

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	Mural Pmcb
Em	25 / 05 / 2026
Matrícula do Senhor:	10503
	<i>Augusto</i>
	Assinatura

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA PÚBLICA PARA A REALIZAÇÃO DO “8º FESTIVAL DA MAIOR MOQUECA”; ESTABELECE NORMAS PARA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**CONSIDERANDO** as festividades a serem realizadas ao “08º FESTIVAL DA MAIOR MOQUECA” programado para os dias **04 a 07 de junho** do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público regular as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência privativa, privilegiando o interesse público de cada atividade, com enfoque no desenvolvimento e no fim social;

**CONSIDERANDO** que é uma das políticas de governo sedimentar o turismo sustentável no município, fazendo com que, diante das belezas que a cidade possui, conviva com o turismo cotidianamente. Potencializando a sua utilização como ferramenta primordial de emprego e renda, melhorando a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** que eventos como o “08º Festival da Maior Moqueca” atrai expressiva participação de visitantes, turistas e munícipes, gerando intenso movimento econômico e social;

**CONSIDERANDO** que tais iniciativas estimulam outras pessoas jurídicas de direito privado a se organizarem e promoverem festivais gastronômicos e culturais, contribuindo para a movimentação da cidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que compete à Prefeitura Municipal, em sua missão institucional e constitucional, apoiar tais ações que fortalecem a economia local, o turismo e a cultura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer condicionantes para a utilização do espaço público em questão, afim de que atividade particular não implique em ônus financeiro ao Poder Público;

**CONSIDERANDO** que foi solicitada a liberação de espaço público para a realização do “**08º FESTIVAL DA MAIOR MOQUECA**”, a ser realizado nos dias 04 a 07 de junho de 2026 (Processo Administrativo nº 1397/2026);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, §3º, da Lei Orgânica do Município, que autoriza a outorga de permissão de uso de bens públicos, a título precário, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a Permissão de Uso da área localizada na Praça e Orla do Cais, situada na Avenida Cricaré, à **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, MARISQUEIROS E CATADORES DE CARANGUEJO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES – APMCC**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.691.771/0001-42, para a realização do “**08º FESTIVAL DA MAIOR MAQUECA DO MUNDO**”, a ser realizado no Município de Conceição da Barra/ES, nos dias **04, 05, 06 e 07 de junho de 2026**.

**§1º** – O uso do referido bem público pelo Permissionário será permitido somente para a realização do evento, compreendendo shows musicais, comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como a divulgação e publicidade do mesmo na área disponibilizada, sendo de responsabilidade do permissionário obter **Alvará do Corpo de Bombeiros**, alusivo a todas as estruturas montadas dentro do evento, além das demais autorizações e informativos aos órgãos competentes.

**§2º** - Todas as despesas relativas ao funcionamento e à manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de eventuais indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente e/ou acidente que venha a ocorrer nas dependências do referido espaço, bem como a obtenção, instalação, custeio e manutenção de ligação provisória de energia elétrica junto à concessionária EDP e toda a infraestrutura correlata necessária à realização do evento, serão de inteira responsabilidade do Permissionário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**§3º** - Todos os alimentos e bebidas comercializados na área do *caput* do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, estando sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive nos equipamentos ali instalados pelo Permissionário.

**§4º** - O permissionário poderá manter o comércio aberto em funcionamento no horário compreendido das 11h:00min (onze horas da manhã) até 01h:00min (uma hora da madrugada) nos dias elencados no *caput*, do art.1º.

**Art. 2º**- Fora da área de permissão do evento será permitida a atuação de vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados pelo Setores responsáveis, desde que respeitada a distância mínima de 20m (vinte metros) do portal de acesso e área delimitada para o evento.

I- Fica o setor de “Gestão de Geração de Emprego e Renda” responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividades comercial temporária como ambulante, em trailer, veículos automotores, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este decreto.

II- Fica o Setor de “Gestão Tributária” responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da “Autorização Especial Temporária” para os requerimentos, desde que pré-autorizados pelo setor “Gestão de Emprego e Renda”.

III- Fica a “Gestão Integrada de Fiscalização Municipal” (GIFIM) responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste decreto, podendo solicitar apoio da Vigilância Sanitária Municipal”, da Gestão de Segurança e Defesa Civil Municipal” e das demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, se assim achar necessário.

IV- Caso o setor “GIFIM” necessite de reforço de servidores públicos para a equipe de fiscalização, deverá indicar relação formal dos respectivos servidores e solicitar edição de ato administrativo.

**Art. 3º**- As áreas autorizadas para a realização dos eventos estão descritas nos Anexos, os quais passam a integrar o presente ato para todos os fins de direito.

**§1º** - em nenhuma hipótese será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelo Permissionário.



**§2º**- O Permissionário deverá em contrapartida a presente permissão de uso promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome regional e local, bem como divulgação de todo evento, afim de fomentar o turismo e promover o entretenimento e a marca do Município de Conceição da Barra/ES, destacando-a em todo material publicitário.

**Art. 4º** - O prazo de vigência da presente permissão de uso do bem público será exclusivamente de **04 a 07 de junho de 2026**, salvo se houver pedido formal de prorrogação, o qual será analisado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios de discricionariedade e interesse público

**Art. 5º** - Os locais permitidos para instalação das barracas limitam-se a:

I - **"08º FESTIVAL DA MAIOR MOQUECA"**, localizado na área descrita no artigo 1º e anexos, respeitando-se o planejamento e organização da Permissionária limitados a 15 (quinze) barracas para o (Festival da Maior Moqueca) para comercialização de artesanatos, bebidas e comidas típicas.

**Art. 6º** - Fica determinada a interdição da "Rua Mendes de Oliveira", com a finalidade de atender como "rota de fuga" do evento e para o adequado desenvolvimento dos trabalhos da Polícia Militar, da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, a qual disponibilizará ambulância no local, conforme descrito no anexo deste Decreto.

**Art. 7º** - Fica determinado a interdição da "Rua de 13 de maio" para a finalidade de atender como "rota de abastecimento" para os estandes cadastrados no evento.

**Art. 8º** - Fica proibida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro dentro da área do festival, visando a segurança da integridade física da população.

**Parágrafo Único** - Fica expressamente proibida a comercialização e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos no evento, sob pena de imediata cassação da presente permissão em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**Art. 9º** - O recolhimento dos resíduos sólidos gerados durante o evento ficará sob a responsabilidade dos participantes cadastrados (barraqueiros), os quais deverão acondicioná-los devidamente ensacados e depositá-los na caçamba disponibilizada pelo organizador do evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Único** - Os resíduos deverão ser previamente separados e devidamente embalados antes de sua destinação para a coleta pública municipal, observando-se a segregação entre resíduos úmidos e secos.

**Art. 10º** - Fica proibido a utilização de veículos de qualquer espécie com equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

**Art. 11º** - Fica determinada ao organizador a contratação de profissionais especializados para a garantia da segurança e ordem pública na área delimitada do evento.

**Art. 12º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

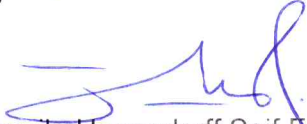
**Art. 13º** - Ficam revogados as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



Jose Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito**



Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine  
**Chefe de Gabinete**  
Portaria n.º 010/2026



ANEXO ÚNICO

ÁREA DESTINADA AO EVENTO “8º FESTIVAL DA MAIOR MOQUECA”



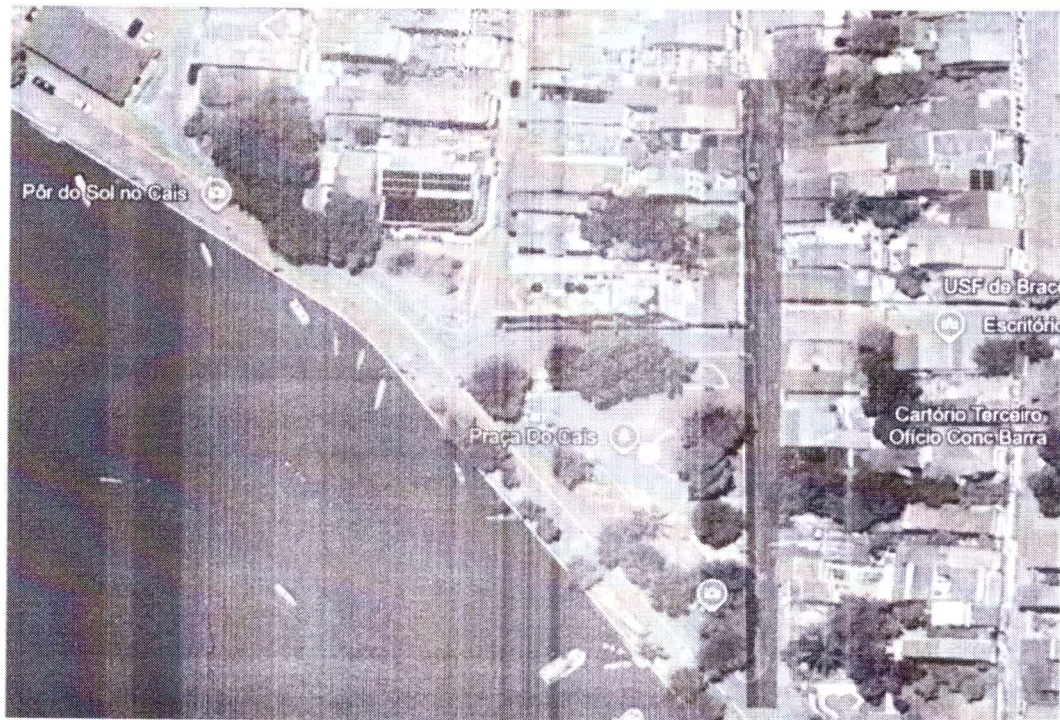
Área do Evento



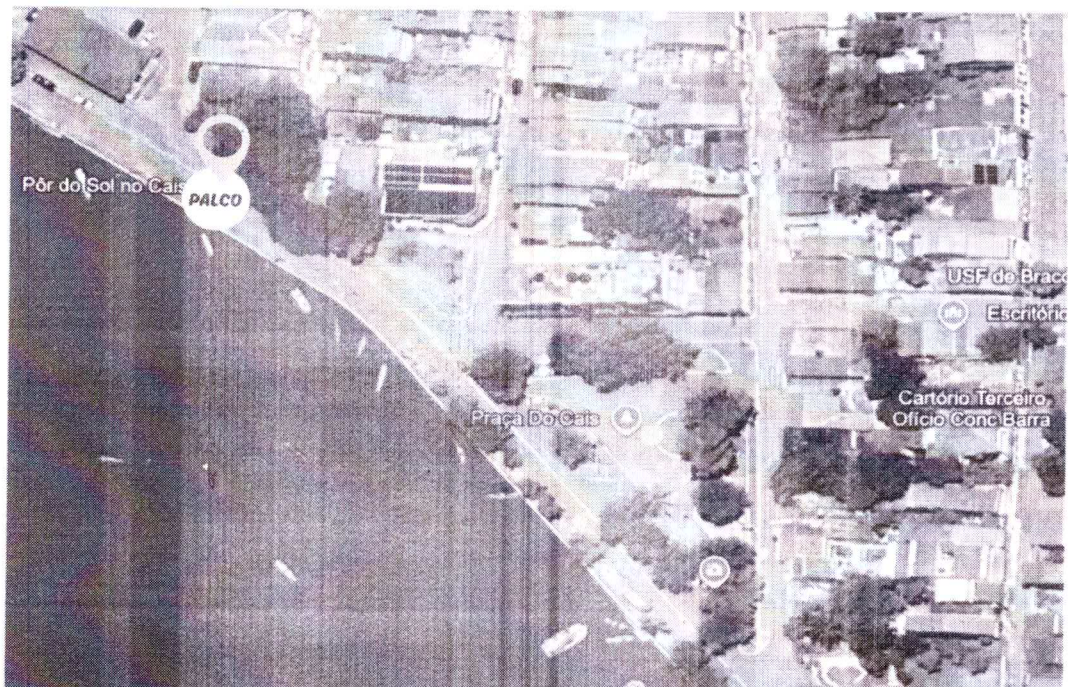
Rota de Abastecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**



■ Rota de Fuga



□ Identificação do PALCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado Do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

